



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Câmara Municipal de Antonio João

RESOLUÇÃO Nº 007/92, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1.992.

AUTORIA: MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO JOÃO

"Autoriza elaboração de Lei Delegada, fixa seu conteúdo e dá outras providências."

SERGIO LUIZ MOHR, Presidente da Câmara Municipal de Antônio João, Estado de Mato Grosso do Sul, usando de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 28 de novembro de 1.992, aprovou o seguinte Projeto de RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a elaboração de Lei Delegada, conforme faculta o artigo 29, inciso IV e formalizado pelo artigo 38 e seus parágrafos da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º - A Lei Delegada disporá sobre a aquisição de terrenos localizados no perímetro urbano e em área de expansão urbana até o limite de 120.000m² (cento e vinte mil metros quadrados) para posterior doação a municípios comprovadamente carentes.

Art. 3º - Na Lei Delegada deverá constar ainda as seguintes diretrizes:

- I - criação de uma comissão composta por pessoas, idôneas, para avaliação das glebas em pauta;
- II - vedada a aquisição de área fora do setor 4 (quatro) no perímetro urbano e com preços acima do praticado no mercado imobiliário local;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Câmara Municipal de Antonio João

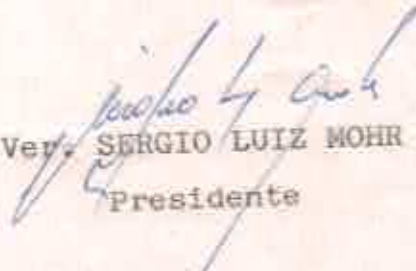
RESOLUÇÃO Nº 007/92.

Conteúdo

- III - após a doação o donatário terá o prazo de 02 (dois) anos para execução do projeto de construção, obedecendo os projetos elaborados pela Prefeitura Municipal;
- IV - os donatários não poderão dispôr dos lotes doados, sem qualquer pretexto, pelo prazo de 05 (cinco) anos;
- V - 40% (quarenta por cento) dos lotes a serem doados terão seus donatários indicados pelo poder Legislativo Municipal.

Art. 4º - Esta RESOLUÇÃO entrará em vigor na data de sua aprovação e promulgação. Revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões: Em, 28 de novembro de 1992.


Ver. SERGIO LUIZ MOHR
Presidente

